

PARECER Nº 992/2025

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Processo: 28363/2025

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de lei que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ."

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a semana municipal de enfrentamento à violência política contra as mulheres”.

O autor apresenta justificativa nos seguintes termos:

A criação desta semana temática tem como objetivo estimular a reflexão e a ação. Por meio de debates, campanhas educativas, seminários, oficinas e ações de conscientização, pretende-se mobilizar a sociedade cuiabana, especialmente escolas, universidades, movimentos sociais, partidos políticos, instituições públicas e privadas, promovendo uma cultura de respeito, equidade e justiça. Importante destacar que esta Casa de Leis conta, atualmente, com oito vereadoras em exercício, um número expressivo que reafirma a força da representatividade feminina na política local. Entretanto, mesmo com avanços importantes, a violência política ainda é uma barreira que atinge mulheres de diferentes espectros ideológicos e origens sociais, exigindo um posicionamento firme e contínuo por parte do poder público.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Direitos da Mulher**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:



Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher: ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

§ 1º A Comissão Permanente da Mulher deverá necessariamente ser integrada por Vereadoras, independentemente da proporcionalidade partidária e, na sua ausência, por Vereadores que estejam engajados nas causas de defesa da mulher e não dependerá da decisão do Colégio de líderes. ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

§ 2º No caso de haver mais de uma mulher para compor a Comissão, as integrantes dentre as titulares escolherão entre si qual delas será a Presidente, independentemente da proporcionalidade partidária e, havendo empate, assumirá a função a de mais idade dentre as postulantes. ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

A proposição legislativa em análise apresenta relevante significado social ao buscar instituir, no calendário oficial do Município de Cuiabá, a ser celebrada na semana que compreende o dia 25 de novembro. Trata-se de iniciativa que merece acolhida favorável quanto ao seu mérito, considerando corresponder ao esforço de atendimento aos preceitos constitucionais de isonomia material em seu aspecto sociológico, por meio de esforços de natureza precipuamente cultural na busca pela corroboração da efetiva participação feminina na política.

A conveniência da proposta revela-se evidente quando se observa a correlação direta entre autoestima e saúde mental feminina. Estudos nas áreas de psicologia e saúde pública demonstram consistentemente que a valorização da autoimagem e o fortalecimento da autoconfiança constituem elementos fundamentais para o bem-estar emocional e a



qualidade de vida das mulheres. Em contextos de vulnerabilidade social, nos quais fatores como precariedade econômica, violência doméstica e exclusão social frequentemente se fazem presentes, o resgate da autoestima assume papel ainda mais crucial, funcionando como instrumento de empoderamento e reconhecimento da dignidade humana.

O projeto em comento se revela conveniente ao institucionalizar no calendário municipal um espaço permanente de reflexão e enfrentamento à violência política de gênero, fenômeno que constitui obstáculo estrutural à plena efetivação dos direitos políticos fundamentais das mulheres. Sob a perspectiva do constitucionalismo feminista, a proposta reconhece que a igualdade formal inscrita nos textos constitucionais não se traduz automaticamente em igualdade material nos espaços de poder, sendo necessárias ações afirmativas e políticas públicas deliberadas que desmantelem as barreiras invisíveis e visíveis que historicamente excluem as mulheres da esfera política. A semana de conscientização configura-se como instrumento pedagógico e transformador, capaz de sensibilizar a sociedade sobre as múltiplas formas de violência que cerceiam a participação feminina e de fomentar uma cultura política verdadeiramente democrática e inclusiva.

A oportunidade deste projeto ancora-se na urgência de ressignificar o próprio conceito de democracia representativa à luz das contribuições do pensamento feminista ao direito constitucional, que evidencia como a sub-representação feminina nos espaços decisórios não decorre de escolhas individuais, mas de sistemas de opressão que naturalizam a exclusão política das mulheres. Ao vincular a semana municipal ao dia internacional de combate à violência contra a mulher, o município de Cuiabá posiciona-se na vanguarda de um movimento emancipatório que compreende a paridade de gênero na política não como concessão, mas como imperativo constitucional indissociável dos princípios republicanos e da dignidade humana, promovendo assim a construção de uma democracia substantiva que transcenda os limites da representação meramente quantitativa

Diante do exposto, opina-se pela conveniência e oportunidade da proposição.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003100340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARILDA FATIMA GIRALDELLI** em 12/12/2025 16:41

Checksum: **50A80240F2021A678F71AFBF68F31BAF670A430A766A6624F645595A5C600D25**

